

Memorando nº 016/2025-ADM

Rio Maria - PA, 12 de março de 2025.

Ao

Departamento de Licitação e Contratos
Sr. ° Marco Antônio Lage Rolim
Agente da Comissão Permanente de Contratação

Assunto: Solicitação de análise de pedido de reequilíbrio econômico/financeiro junto ao Contrato n.º 20250012, que foi gerado através da Ata de Registro de Preços n.º 20231094, oriundo do processo licitatório n.º 061-2023-000027, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 027-2023-SRP.

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar que seja realizado análise ao 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico de Valor apresentado pela empresa **A. C. M. DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.953.194/0001-09.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do exposto acima.



MARIA MOANDRA KETHLY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 005/2025



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0



AO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061-2023-000027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2023-SRP

REF.: CONTRATO Nº 20250012

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vasilhames de gás vazio e recargas de gás liquefeito do petróleo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, secretarias a ela vinculada e fundos municipais, bem como a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, que atende as escolas e os centros de educação.

A empresa **A. C. M DA SILVA GÁS**, empresa inscrita sob o CNPJ 04.953.194/0001-09, com sede na Tv 01, Nº 284, Setor Remor, Cep: 68530-000, Rio Maria, estado do Pará, por intermédio de seu titular, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço e reequilíbrio econômico financeiro, referente ao Pregão Eletrônico Nº 027-2023-SRP, cujo objeto foi: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vasilhames de gás vazio e recargas de gás liquefeito do petróleo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, secretarias a ela vinculada e fundos municipais, bem como a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, que atende as escolas e os centros de educação, no item especificado abaixo;

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

Da Ata de Registro de Preços de dos contratos em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigos 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

01. DOS FATOS

A empresa Requerente foi vencedora do pregão eletrônico que ocorreu em 02/06/2021:

- Pregão Eletrônico nº. **027-2023-SRP** - "objetivando adquirir o objeto solicitado pelo Departamento Administrativo, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço por Item".

A requerente/contratada retirou o edital, participou do certame com outras empresas e venceu o objeto licitado, a saber, nos itens 01 e 02 e após a homologação e adjudicação do resultado, registrou ata de preços e contratou com a administração pública municipal, sob o número em destaque, e está executando o objeto desde então, nos termos exigidos pelos referidos instrumentos.

Ocorre que houve um aumento que infelizmente não conseguimos mais segurar.



A.C.M DA SILVA GÁS
 CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

De modo que o preço orçado para o item 01 não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que o valor cotado na época da licitação não é mais compatível conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	VALOR CONTRATADO R\$	CUSTO ANTERIOR AO CONTRATO R\$	% DO AUMENTO	CUSTO ATUAL R\$	% SOLICITADA DO REEQUILIBRIO	VALOR SOLICITADO R\$
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO Especificação: ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT.	UN	R\$ 120,00	R\$ 85,27	7,83%	R\$ 91,95	7,83%	R\$ 129,40

Desta forma, o Requerente apresenta a planilha de formação de custo conforme acima que **demonstra o custo do produto na época do certame licitatório**, o que se comprovam com as notas fiscais próximo a data da sessão, bem como demonstra qual foi a porcentagem de aumento do item especificado.

Importante mencionar que na época da licitação a Requerente demonstra exatamente a proporção do aumento o que comprova que **este pedido de realinhamento de preços está seguindo a mesma proporção**, demonstrando a boa-fé perante ao órgão público.

Além disso, o Requerente tem que arcar com os gastos de impostos, transportes para entrega, que dispõe de gasolina, manutenção do bem móvel para entregar a mercadoria em perfeitas condições e nos prazos pactuados entre as partes, bem como despesas com funcionários.

Conforme documentos anexos, esta Requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado (por meio de nota fiscal), uma vez que o produto cotado custa hoje ao fornecedor muito além do que cotado na época da licitação (nota fiscal atual e nota fiscal da época do contrato).

Desta forma, torna-se impossível continuar com o contrato no "preço que está fixado no contrato" eis que houve **uma elevação demasiadamente no mercado**, razão pela qual este fato impede a continuidade do contrato no preço originariamente proposto, **e trata-se de reflexo imprevisível na época da elaboração da proposta.**

Atualmente o valor licitado do item 01 está acarretando prejuízos para o estabelecimento empresarial do Requerente.

Portanto, veja que este cenário ATUAL se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico autorizado em lei, qual seja: fato do príncipe; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis". Desta forma a Requerente vem requerer o reequilíbrio econômico financeiro, conforme apresentação de sua



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0



planilha de custo demonstrando que o preço que o Requerente pagava para o fornecedor na época que ganhou a licitação - com cálculo da margem de aumento- segue no mesmo percentual para o reajuste dos valores do produto atualmente.

Trata-se de um aumento ínfimo para o órgão público, porém de grande valia para o Requerente que precisa pelo menos trabalhar sem ter prejuízo, para continuar com sua empresa ativa.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada, razão pela qual, estamos diante de um necessário reequilíbrio econômico financeiro.

Diante do exposto, requer a realinhamento do preço, conforme planilha anexa.

02. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA POSSIBILIDADE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A QUALQUER TEMPO

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando for necessário o restabelecimento da relação econômica que as partes pactuaram inicialmente e manter estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

É importante mencionar que o reequilíbrio econômico-financeiro podará ser concedido a qualquer tempo e serve para recompor as perdas decorrentes de fatos imprevisíveis.

Ou seja, por derradeiro, impende sustentar que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo pode ocorrer a qualquer tempo, inexistindo um lapso temporal mínimo a ser respeitado.

Vale ressaltar que se pode pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, mesmo antes da assinatura do contrato. Sobre o tema, o Dr. Toshio Mukai ensina que:

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

1. A doutrina, quase que unanimemente, ao apontar a disposição legal que obriga o ente público a observar sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo assenta-a no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reza: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

2. Portanto, quaisquer ônus a serem suportados, por ato do Contratante (ente público) ou não, deverá resultar no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como fundamento constitucional para tal a expressão "mantidas as condições efetivas da



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

proposta", prevista no inciso XXI do art. 37 da C.F.

3. Nesse sentido, essa expressão não significa que as condições iniciais da proposta sejam imutáveis, mas sim que o contratado tem o direito de ver sempre mantidas as condições que efetivamente estiverem sendo por ele suportadas: se as condições iniciais da proposta se alterarem por força de maiores ônus que venham a ser impostos ao contratado, por ato da Administração ou não, as condições referidas terão que se adaptar a essa nova situação. A isto se denomina de princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. Ressalta-se, que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não está ao alcance da discricionariedade do administrador público e tem, no Brasil, fundamento legal na própria Constituição Federal (art. 37, XXI).

5. E, se é assim, se a maciça doutrina pátria encontra o fundamento legal para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na expressão "mantidas as condições efetivas da proposta, parece-nos óbvio que também cabe falar em reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste ou revisão) da própria proposta; não só após termos o contrato celebrado.

6. Se há que se manter a intangibilidade do equilíbrio entre encargos e remuneração da proposta, se houver, em certos casos, a elevação dos encargos antes da celebração do contrato (mormente se se deu esta com atraso razoável por culpa do ente público), cremos caber sem sombra de dúvida o reequilíbrio da equação "encargos remuneração" da própria proposta e o contrato então deverá ser celebrado com base nesta proposta reequilibrada.

7. Não nos esqueçamos que o §1º do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que os contratos devem ser celebrados em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. E o art. 55 da mesma Lei exige que haja uma cláusula no contrato que declare a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

Isto significa que se o contrato tem como sua matriz o edital da licitação e as condições da proposta vencedora, esta faz parte integrante do contrato e, como tal, se, entre a data da apresentação da proposta e a da assinatura do contrato tiver havido um fato (dissídio da categoria, por exemplo) que traga maiores ônus ao futuro contratado, há que se reequilibrar a equação da proposta. Eis que estaremos com isso reequilibrando ao mesmo tempo a equação econômico-financeira do contrato.

8. O certo é que, independentemente de qualquer ocorrência ou motivo, o reequilíbrio é devido, eis que, se não houver, a consequência seria o locupletamento ilícito da Administração.

9. Destarte, o que se pode afirmar no caso é que, em havendo novo ônus criado para o contratado, no interregno entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato, a proposta tem que ser reequilibrada ou o contrato deve ser celebrado já incluindo aquele ônus sob pena de haver locupletamento ilícito da Administração durante toda a execução contratual.



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

10. Assim, reafirmamos que não só é possível o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, como se trata de uma providência obrigatória da Administração proceder ao reequilíbrio referido quando ocorrer o surgimento de quaisquer ônus (previsível ou não) para o contratado suportar na sua execução entre a data da apresentação da proposta e a celebração daquele.

Destarte, seguindo o brilhante raciocínio do supracitado mestre, verifica-se **que há possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro antes ou depois da assinatura do contrato ou da emissão do empenho desde que preenchidos os requisitos legais** estampados na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

A própria Constituição Federal preocupou-se com a manutenção das condições efetivas da proposta ao definir que:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta** nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, independentemente de previsão editalícia, pois o edital não pode revogar direitos, a contratada faz ius ao reequilíbrio se houver prova de que fato posterior à licitação aumentou o ônus para execução do objeto.

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses.

Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (Acórdão 7184/2018 TCU Segunda Câmara)

A ausência de cláusulas de reajuste de preços no edital e contrato, constitui irregularidade nos termos do Acórdão 2804/2010 TCU Plenário, porém essa circunstância não deve constituir obstáculo ao cálculo do débito, conforme voto condutor do Acórdão 3.218/2017-TCU-2º Câmara. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preços, conforme Acórdão 2205/2016 73/2010. 597/2008 e 2.715/2008 todos do Plenário.

Em resumo, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nasce para a contratada no momento em que ocorre evento alheio à sua vontade e imprevisível na época da licitação, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis, desde que haja alteração nas condições de sua proposta, alteração esta que torne mais onerosa para a contratada a execução do objeto.

A partir da existência do desequilíbrio dá-se à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e esta não deve esperar prazo algum para requerê-lo ao órgão público contratante, bastando-lhe apresentar as provas do aumento de seu ônus (notas fiscais, contratos, orçamentos, informes publicitários etc.) e fundamentar o pedido nas supracitadas regras legais.

2.2 DA REVISÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A legislação prevê a possibilidade do reequilíbrio do contrato na ocorrência de aumento de custos, desde que presentes os critérios por ela apontados. Observa-se que a Lei 8.666/1993 mostra-se restritiva quanto à possibilidade alteração dos valores inicialmente pactuados.

Não se trata de mero aumento de custos, mas da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis impeditivos ou retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Por outro lado, não há como se negar que a lei não prevê a forma como tais aumentos serão comprovados, podendo ser comprovado por meio de notas fiscais, orçamentos, notícias e etc.

O Decreto 3.931/2001 também prevê a possibilidade de alteração dos preços constantes de Ata de Registro de Preços. O art. 12 da referida norma assim dispõe:

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no ad. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 22 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

- II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento: e II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 42 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços. adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

Da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, depreende-se que é destinado a compras parceladas e outras hipóteses assemelhadas. De início, tal mecanismo sugere manutenção dos preços ao longo do tempo, pois não se trata de compra única e imediata, razão pela qual não se pode olvidar que há previsão de alteração dos preços.

Assim dispõe o art. 3º. do Decreto 3.931/2001:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.'

Na Lei 8.666/93. o art. 40, inciso IV expressa que o edital contemplará os critérios de reajuste, ao passo que o art. 55, inciso III impõe como cláusulas necessárias em todos os contratos, a data base e periodicidade do reajustamento de preços. Vale complementar que o reajuste de preços ta

mbém encontra fundamento no art. 3º da Lei 10.192/2001.

Desta forma, verificada a ocorrência do desequilíbrio na equação econômico-financeira originariamente estabelecida, é imprescindível a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de que a remuneração deve se moldar aos encargos efetivamente suportados.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0



contratos administrativos e muito tem a contribuir com o tema, senão vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis, ou de consequência imprevisíveis (...) A administração pública não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...) (in licitação pública e contrato administrativo, 2º ed., pg. 895).

Conforme a lição de Marçal Justen Filho, extraída de sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º.ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499- 450: "A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem."

A ideia de equilíbrio significa que um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela administração pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira, sendo um direito com expressa previsão e proteção constitucional, nos termos do art. 37, XXI, CF.

Inclusive, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto 3.931/2001, "a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições con tidas no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993".

Com efeito, havendo incremento nos encargos do contratado, sem a cor respondente compensação econômica, nasce para o contratado o direito de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ao qual corresponde o dever da Administração de ampliar a remuneração devida, proporcionalmente à majoração dos encargos sofridos.

Desta forma, se presentes ditos fundamentos, a alteração do contrato faz- se por acordo entre as partes, porém, a contratante encontra-se no campo da vinculação, ou seja, trata-se, em verdade, de um **dever a administração imposto.**

Nesse sentido, uma vez Marçal Justen Filho (op. cit., p. 501), que orienta:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabeleci- mento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários: ausência de elevação dos encargos do particular, ocorrência do evento antes da formulação das propostas, ausência do vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado, ou culpa do contratado pela majoração dos seus encargos. (...) De- verá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

Sobre o tema do presente ensaio, e apenas à título de ilustração, algumas manifestações do Poder Judiciário, sobre o assunto exaradas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.

1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, § 1 e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93). Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as "condições efetivas da proposta".
2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.
3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).
4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimpleti contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.
5. Recurso Ordinário provido. (STJ - RO em Mandado de Segurança nº 2002/0089807-4. DJ 02/12/2002, pg.00222. Rei. Mi Luiz Fux)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PETROBRÁS - CONTRATO DE EM- PREITADA PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR ALEGADOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ACRÉSCIMO NO VOLUME DE OBRAS - Pedido reconvenicional para aplicação da pena civil do art 1.531, do cod. civil, em face de quitação sem ressalvas - Improcedência - Apelo parcialmente provido - Recurso adesivo desprovido. I- quando se tratem de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Se o evento era costumeiro, como os altos índices pluviométricos na região de Guaramirim, presume-se que o concorrente previu-o ao formular a proposta, porque estimável de antemão. **II - O contratado tem o direito de exigir que se restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. Significa aue a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração indevida dos custos.** III - Os casos de plus petitionibus' têm sido considerados como aspectos de ato ilícito, pelo que a jurisprudência se orienta no sentido de se aplicara penalidade do art. 1.531, do cod. civil, se provadas má-fé ou culpa grave do credor, que pede mais do que for devido. (destacamos) (TJ/PR - Processo 063683900 -Acórdão 15831 julg. 24/03/1



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0



999. Des. Munir Karam).

Por equação econômico-financeira entende-se a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e sua remuneração correspondente. Como visto, a legislação brasileira garante ao contratado o direito à manutenção do equilíbrio da referida equação durante todo o prazo de execução do contrato, podendo ser requerido a qualquer tempo.

Assim sendo, ocorrendo fatos previsíveis ou imprevisíveis, mas de efeitos danosos para qualquer das partes, contratante ou contratado, a revisão da equação encargo/remuneração é inafastável, sob o ponto de vista da ordem jurídica vigente.

Desta forma, a lei exige a ocorrência de pelo menos uma dessas 04(quatro) hipóteses para pedido de reequilíbrio econômico: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

O fato do príncipe e o fato da administração são alterações de mercado provocadas por atos ou decisões do Poder Público. Ou seja, é o aumento de um determinado imposto, a proibição de comercialização de algum insumo, a restrição à importação do produto, o aumento de preços tabelados pelo governo, o atraso no pagamento, a exigência de algo não previsto originalmente no contrato, e outros.

A diferença entre um e outro é que, no fato do príncipe, a causa do desequilíbrio é obra de um ente diferente daquele que contratou a empresa; no fato da Administração, é o próprio contratante o responsável por onerar mais o contratado.

Um fato superveniente, por sua vez, significa algo imprevisível para a empresa, impossível de planejar. E até mesmo quando o fato que provocou o desequilíbrio do contrato for previsível ainda é possível pedir a revisão, desde que as consequências deste ato sejam assombrosas, absurdas, avassaladoras.

Sobre a imprevisibilidade como condição para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, assim manifestou-se o Procurador-Geral do tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, em trecho de obra sua publicada sobre licitações e contratos, **in verbis**:

A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguardo de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios." (Curso de licitações e contratos administrativos, 2007, p. 610).

Ou seja, estamos diante de uma ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculável que afeta toda população de forma externa. Lícita, justa e necessária é a revisão do contrato para o restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, rompido por fato previsível ou imprevisível à época da elaboração e apresentação das propostas que cause efeitos danosos para qualquer das partes.

Veja que o Requerente explicou minuciosamente seu preço de custo; quanto está sendo praticado o valor produto no mercado interno; e questões econômicas que impactam diretamente no valor



A.C.M DA SILVA GÁS

CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

do produto, o que faz-se necessário o presente pedido para que não ocorra maiores prejuízos para esta empresa.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar o contrato, a fim de que o Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

2.3 DA SUSPENSÃO DOS EMPENHOS ATÉ A DECISÃO DESTE PEDIDO

A empresa poderá requerer a prorrogação dos prazos de entrega até que a Administração decida o pedido do reequilíbrio econômico financeiro, conforme dispõe em lei.

A saber, dispõe a Lei nº 8666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

Frisa-se que a justificativa está ligada aos fatos supracitados e sendo plausível e comprovado a Administração tem o dever de acatar o pedido. Neste sentido segue o entendimento do jurista Marçal Justen Filho sobre o deferimento da tal prorrogação:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos



A.C.M DA SILVA GÁS

CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A justificativa a que alude o § 2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá "aforizar" previamente a prorrogação." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 733).

Portanto, esses argumentos são suficientes para que seja suspenso os pedidos de empenho até a decisão deste pedido, o que não havendo êxito, esta empresa irá se resguardar do seu direito junto ao poder judiciário.

2.4 DA INSTABILIDADE ECONOMICA POR CONTA DA INFLAÇÃO E O AUMENTO DOS PREÇOS

Como cedição é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com a instabilidade causada em decorrência do inflação que tem reflexos negativos, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência está sendo mundial.

Os fatos noticiados são de conhecimento naional e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Este Direito este reconhecido Constitucionalmente e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas. Inúmera são as notícias do aumento de preço dos produtos conforme anexo a este requerimento.

Assim diante de todo o exposto, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

03. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, referente ao item 01, CONTRATO Nº 20250012, conforme planilha de formação de custo anexa, considerando a comprovação do aumento de preço.
- b) A suspensão de qualquer empenho por parte do órgão público até que seja decidido sobre este pedido de realinhamento de preços.
- c) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

fornecimento do referido item, eis que nenhuma empresa pode trabalhar com prejuízos, sob pena de falência;

Contamos com a compreensão e deferimento deste pedido!

Nesses termos,
Pede deferimento,

Rio Maria – PA, 23 de março de 2022.

A. C. M. DA SILVA GAS
CNPJ nº. 04.953.194/0001-09



A.C.M DA SILVA GÁS
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

As pessoas também perguntam :

Qual o valor do reajuste do gás de cozinha hoje? ▼

Por que o preço do gás aumentou? ▼

Qual será o impacto do reajuste do preço do gás de cozinha em 2025? ▲

Visão geral criada por IA

O preço do gás de cozinha (GLP) sofreu um reajuste a partir de 1º de fevereiro de 2025, com um impacto estimado de R\$ 7,00 a R\$ 8,00. [↗](#)

Preço do gás de cozinha

- O preço do gás de cozinha varia de acordo com a cidade, bairro e também a modalidade da compra. [↗](#)
- Em fevereiro de 2025, o ICMS sobre o gás de cozinha era de R\$ 1,39 por quilo. [↗](#)

Preço médio do GLP

Mostrar mais ▼

RECEBEMOS DE NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/09/2023 VALOR TOTAL: R\$ 8.527,00 DESTINATÁRIO: A. C. M. DA SILVA GAS - TR 01, 284 - TERREO SETOR REMOR RIO MARIA-PA



NF-e
Nº. 000.071.835
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
RUA ANTONIO SANTIS, 0, S/N - QUADRA 07 A LOTE 01
VALE DO AEROPORTO - 68501-815
MARABA - PA Fone/Fax: 09433242242

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.071.835
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
1523 0906 9800 6401 6771 5500 1000 0718 3517 3096 3352
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE GAS PARA REVENDEDOR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155834827 INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ / CPF
06.980.064/0167-71

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL **A. C. M. DA SILVA GAS** CNPJ / CPF 04.953.194/0001-09 DATA DA EMISSÃO 04/09/2023
ENDEREÇO **TR 01, 284 - TERREO** BAIRRO / DISTRITO **SETOR REMOR** CEP 68530-000 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 04/09/2023
MUNICÍPIO **RIO MARIA** UF **PA** FONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL 152236830 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:43:57

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
NOME / RAZÃO SOCIAL **A. C. M. DA SILVA GAS** CNPJ / CPF 04.953.194/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL 152236830
ENDEREÇO **TR 01, 284 - TERREO** BAIRRO / DISTRITO **SETOR REMOR** CEP 68530-000
MUNICÍPIO **RIO MARIA** UF **PA** FONE / FAX

FATURA / DUPLICATA
Num. 001 Num. 002
Venc. 24/09/2023 Venc. 24/09/2023
Valor R\$ 4.263,50 Valor R\$ 4.263,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.527,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.527,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL **ELIEZEQUE ANTONIO DA SILVA JESUS** FRETE **1-Por conta do Dest** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
Q SEIS, 49, NOVA MARABA MUNICÍPIO **MARABA** UF **PA** INSCRIÇÃO ESTADUAL **39.440.587/0001-95**
QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
1.300,000 **1.300,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1000141665	GLP EM BOTTIAO P13 ONU 1075 GLP CLAS. 2.1	27111910	061	5655	ud kg	100,0000 1.300,0000	85,2700 6,5592	8.527,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: NR. PEDIDO: 105653 / , NF REF. - , 173.1467% GLGNN 25.1513% GLGNI ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199/2022 . TRIBUTOS NA NF WWW.SINDIGAS.ORG.BR/ESTATISTICAS/IMPOSTOS. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.EMAIL DO DESTINATARIO: ACMDASILVAGASYAHOO.COM.BR
ICMS Monofasico: BC: 1300.00(Kg)
Aliquota: R\$ 1,2571
ICMS mono: R\$ 1634.23 Email do Destinatário: ACMDASILVAGASYAHOO.COM.BR
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/06/2024 VALOR TOTAL: R\$ 8.556,00 DESTINATÁRIO: A C M DA SILVA GAS - TV 01, 284 - TERREO SETOR REMOR RIO MARIA-PA



NF-e
Nº. 000.082.839
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 RUA ANTONIO SANTIS, 0, S/N - QUADRA 07 A LOTE 01
 VALE DO AEROPORTO - 68501-815
 MARABA - PA Fone/Fax: 09433242242

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 000.082.839
Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
 1524 0606 9800 6401 6771 5500 1000 0828 3916 9808 4245

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE GAS PARA REVENDEDOR

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 215240004470208 - 03/06/2024 15:29:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155834827
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: _____
 CNPJ / CPF: 06.980.064/0167-71

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **A C M DA SILVA GAS**
 ENDEREÇO: **TV 01, 284 - TERREO**
 MUNICÍPIO: **RIO MARIA**

CNPJ / CPF: 04.953.194/0001-09
 DATA DA EMISSÃO: 03/06/2024

BAIRRO / DISTRITO: **SETOR REMOR**
 CEP: 68530-000
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 03/06/2024

UF: **PA**
 FONE / FAX: 9434281653
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152236830
 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 15:25:54

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **A C M DA SILVA GAS**
 ENDEREÇO: **TV 01, 284 - TERREO**
 MUNICÍPIO: **RIO MARIA**

CNPJ / CPF: 04.953.194/0001-09
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152236830

BAIRRO / DISTRITO: **SETOR REMOR**
 CEP: 68530-000

UF: **PA**
 FONE / FAX: 9434281653

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002
Venc. 23/06/2024	Venc. 23/06/2024
Valor R\$ 4.278,00	Valor R\$ 4.278,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.556,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.556,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELIEZUE ANTONIO DA SILVA JESUS**
 ENDEREÇO: **Q SEIS, 49, NOVA MARABA**

FRETE: **1-Por conta do Dest**
 CÓDIGO ANTT: _____
 PLACA DO VEÍCULO: _____
 UF: _____
 CNPJ / CPF: 39.440.587/0001-95

MUNICÍPIO: **MARABA**
 UF: **PA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 157222519

QUANTIDADE: _____
 ESPÉCIE: _____
 MARCA: _____
 NUMERAÇÃO: _____
 PESO BRUTO: 1.300,000
 PESO LÍQUIDO: 1.300,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1000141665	GLP EM BOTTIJA P13 ONU 1075 GLP CLAS. 2.1	27111910	061	5655	ud kg	100,0000 1.300,0000	85,5600 6,5815	8.556,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: NR. PEDIDO: 118694 / PLACA NSV9563, NF REF. - , 46.9935% GLGNN 44.9117% GLGNI ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199/2022 . TRIBUTOS NA NF WWW.SINDIGAS.ORG.BR/ESTATISTICAS/IMPOSTOS. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.EMAIL DO DESTINATARIO: ACMDASILVAVAGASYAHO.COM.BR ICMS Monofasico: BC: 1300.00(Kg)
 Aliquota: R\$ 1,2571
 ICMS mono: R\$ 1634.23 Email do Destinatário: ACMDASILVAVAGASYAHO.COM.BR
 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA RUA ANTONIO SANTIS, 0, S/N - QUADRA 07 A LOTE 01 VALE DO AEROPORTO - 68501-815 MARABA - PA Fone/Fax: 09433242242

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.086.457 Série 001 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO 1524 0906 9800 6401 6771 5500 1000 0864 5714 8211 0510 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE GAS PARA REVENDEDOR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215240020688775 - 02/09/2024 14:55:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL 155834827 INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ / CPF 06.980.064/0167-71

DESTINATÁRIO / REMETENTE A C M DA SILVA GAS ENDEREÇO TV 01, 284 - TERREO RIO MARIA MUNICÍPIO PA FONE / FAX 9434281653 CNPJ / CPF 04.953.194/0001-09 DATA DA EMISSÃO 02/09/2024 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 02/09/2024 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:48:21

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA A C M DA SILVA GAS ENDEREÇO TV 01, 284 - TERREO RIO MARIA MUNICÍPIO PA FONE / FAX 9434281653 CNPJ / CPF 04.953.194/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL 152236830 CEP 68530-000

FATURA / DUPLICATA table with columns: Num., Venc., Valor for two copies (001 and 002).

CÁLCULO DO IMPOSTO table with columns: BASE DE CÁLC. DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLC. ICMS S.T., VALOR DO ICMS SUBST., V. IMP. IMPORTAÇÃO, V. ICMS UF REMET., V. FCP UF DEST., VALOR DO PIS, V. TOTAL PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS, VALOR TOTAL IPI, V. ICMS UF DEST., V. TOT. TRIB., VALOR DA COFINS, V. TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS ELIEZEQUE ANTONIO DA SILVA JESUS FRETE 1-Por conta do Dest MARABA PA INSCRIÇÃO ESTADUAL 157222519 QUANTIDADE 1.300,000 PESO LÍQUIDO 1.300,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS table with columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM/SH, O/CST, CFOP, UN, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, VALOR DESC, B.CALC ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, ALIQ. ICMS, ALIQ. IPI.

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: NR. PEDIDO: 123034 / PLACA NSV9563, NF REF. - , |40.6102% GLGNN 59.0412% GLGNI ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199/2022 . TRIBUTOS NA NF WWW.SINDIGAS.ORG.BR/ESTATISTICAS/IMPOSTOS. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.EMAIL DO DESTINATARIO: ACMDASILVAVAGASYAHOO.COM.BR ICMS Monofasico: BC: 1300.00(Kg) Aliquota: R\$ 1,2571 ICMS mono: R\$ 1634.23 Email do Destinatário: ACMDASILVAVAGASYAHOO.COM.BR Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 RUA ANTONIO SANTIS, 0
 N° S/N QUADRA 07 A LOTE 01
 VALE DO AEROPORTO
 MARABA PA
 CEP: 68501-815
 FONE : 09433242242

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N° 93124
 SÉRIE 1
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
 1525 0206 9800 6401 6771 5500 1000 0931 2418 9860 9850
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE GAS PARA REVENDEDOR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155834827
 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA: CNPJ: 06.980.064/0167-71
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 215250008044133 17/02/2025 12:01:17-03:00

DESTINATÁRIO REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL: A C M DA SILVA GAS
 ENDEREÇO: TV 01 Nº 284 COMPLEMENTO TERREO BAIRRO DISTRITO SETOR REMOR
 MUNICÍPIO: RIO MARIA CEP: 68530-000 FONE/FAX: 9434281653 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152236830
 DATA DE EMISSÃO: 17/02/2025
 DATA DE ENTRADA SAÍDA: 17/02/2025
 HORA DE SAÍDA: 11:57:53

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
 NOME RAZÃO SOCIAL: A C M DA SILVA GAS
 ENDEREÇO: TV 01 Nº 284 COMPLEMENTO TERREO BAIRRO DISTRITO SETOR REMOR
 MUNICÍPIO: RIO MARIA CEP: 68530-000 FONE/FAX: 9434281653 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152236830

TABELA DE DUPLICATA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	09/03/2025	4.597,50						
002	09/03/2025	4.597,50						

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.195,00
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				9.195,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME RAZÃO SOCIAL: ELIEZEQUE ANTONIO DA SILVA JESUS
 ENDEREÇO: Q SHS. 49 NOVA MARABA
 MUNICÍPIO: MARABA
 FRETE POR CONTA: 1 - Destinatário
 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO:
 UF: PA CNPJ/CPF: 39.440.587/0001-95
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 157222519
 PESO BRUTO: 1.300,000
 PESO LIQUIDO: 1.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS

COL. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	VALOR TOT. TRIB.	NCM/SH	CST	CFOP	UNID. QUANTIDADE	TRIB. COM.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	ICMS - IPI
100041665	GLP EM BOTTÃO PLS		27111910	061	5655	kg	1.300,0000	7,07	9.195,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	ONT 1075 GLP C/IAS 21					ud	100,0000	91,9500						

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 N° REEMISSÃO: 000001 - N° REF.
 OBSERVAÇÃO: GLGN 31.722% (GLGN) ICMS MONOGÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO 1.343.197/2002 - TRIBUTOS N° 01 - WWW.SINDIGAS.ORG.BR - EST. G-EST. G-IMP. DECLARO QUE OS PRODUTOS P/GRUPOS EST. G-01, G-02, G-03, G-04, G-05, G-06, G-07, G-08, G-09, G-10, G-11, G-12, G-13, G-14, G-15, G-16, G-17, G-18, G-19, G-20, G-21, G-22, G-23, G-24, G-25, G-26, G-27, G-28, G-29, G-30, G-31, G-32, G-33, G-34, G-35, G-36, G-37, G-38, G-39, G-40, G-41, G-42, G-43, G-44, G-45, G-46, G-47, G-48, G-49, G-50, G-51, G-52, G-53, G-54, G-55, G-56, G-57, G-58, G-59, G-60, G-61, G-62, G-63, G-64, G-65, G-66, G-67, G-68, G-69, G-70, G-71, G-72, G-73, G-74, G-75, G-76, G-77, G-78, G-79, G-80, G-81, G-82, G-83, G-84, G-85, G-86, G-87, G-88, G-89, G-90, G-91, G-92, G-93, G-94, G-95, G-96, G-97, G-98, G-99, G-100, G-101, G-102, G-103, G-104, G-105, G-106, G-107, G-108, G-109, G-110, G-111, G-112, G-113, G-114, G-115, G-116, G-117, G-118, G-119, G-120, G-121, G-122, G-123, G-124, G-125, G-126, G-127, G-128, G-129, G-130, G-131, G-132, G-133, G-134, G-135, G-136, G-137, G-138, G-139, G-140, G-141, G-142, G-143, G-144, G-145, G-146, G-147, G-148, G-149, G-150, G-151, G-152, G-153, G-154, G-155, G-156, G-157, G-158, G-159, G-160, G-161, G-162, G-163, G-164, G-165, G-166, G-167, G-168, G-169, G-170, G-171, G-172, G-173, G-174, G-175, G-176, G-177, G-178, G-179, G-180, G-181, G-182, G-183, G-184, G-185, G-186, G-187, G-188, G-189, G-190, G-191, G-192, G-193, G-194, G-195, G-196, G-197, G-198, G-199, G-200, G-201, G-202, G-203, G-204, G-205, G-206, G-207, G-208, G-209, G-210, G-211, G-212, G-213, G-214, G-215, G-216, G-217, G-218, G-219, G-220, G-221, G-222, G-223, G-224, G-225, G-226, G-227, G-228, G-229, G-230, G-231, G-232, G-233, G-234, G-235, G-236, G-237, G-238, G-239, G-240, G-241, G-242, G-243, G-244, G-245, G-246, G-247, G-248, G-249, G-250, G-251, G-252, G-253, G-254, G-255, G-256, G-257, G-258, G-259, G-260, G-261, G-262, G-263, G-264, G-265, G-266, G-267, G-268, G-269, G-270, G-271, G-272, G-273, G-274, G-275, G-276, G-277, G-278, G-279, G-280, G-281, G-282, G-283, G-284, G-285, G-286, G-287, G-288, G-289, G-290, G-291, G-292, G-293, G-294, G-295, G-296, G-297, G-298, G-299, G-300, G-301, G-302, G-303, G-304, G-305, G-306, G-307, G-308, G-309, G-310, G-311, G-312, G-313, G-314, G-315, G-316, G-317, G-318, G-319, G-320, G-321, G-322, G-323, G-324, G-325, G-326, G-327, G-328, G-329, G-330, G-331, G-332, G-333, G-334, G-335, G-336, G-337, G-338, G-339, G-340, G-341, G-342, G-343, G-344, G-345, G-346, G-347, G-348, G-349, G-350, G-351, G-352, G-353, G-354, G-355, G-356, G-357, G-358, G-359, G-360, G-361, G-362, G-363, G-364, G-365, G-366, G-367, G-368, G-369, G-370, G-371, G-372, G-373, G-374, G-375, G-376, G-377, G-378, G-379, G-380, G-381, G-382, G-383, G-384, G-385, G-386, G-387, G-388, G-389, G-390, G-391, G-392, G-393, G-394, G-395, G-396, G-397, G-398, G-399, G-400, G-401, G-402, G-403, G-404, G-405, G-406, G-407, G-408, G-409, G-410, G-411, G-412, G-413, G-414, G-415, G-416, G-417, G-418, G-419, G-420, G-421, G-422, G-423, G-424, G-425, G-426, G-427, G-428, G-429, G-430, G-431, G-432, G-433, G-434, G-435, G-436, G-437, G-438, G-439, G-440, G-441, G-442, G-443, G-444, G-445, G-446, G-447, G-448, G-449, G-450, G-451, G-452, G-453, G-454, G-455, G-456, G-457, G-458, G-459, G-460, G-461, G-462, G-463, G-464, G-465, G-466, G-467, G-468, G-469, G-470, G-471, G-472, G-473, G-474, G-475, G-476, G-477, G-478, G-479, G-480, G-481, G-482, G-483, G-484, G-485, G-486, G-487, G-488, G-489, G-490, G-491, G-492, G-493, G-494, G-495, G-496, G-497, G-498, G-499, G-500, G-501, G-502, G-503, G-504, G-505, G-506, G-507, G-508, G-509, G-510, G-511, G-512, G-513, G-514, G-515, G-516, G-517, G-518, G-519, G-520, G-521, G-522, G-523, G-524, G-525, G-526, G-527, G-528, G-529, G-530, G-531, G-532, G-533, G-534, G-535, G-536, G-537, G-538, G-539, G-540, G-541, G-542, G-543, G-544, G-545, G-546, G-547, G-548, G-549, G-550, G-551, G-552, G-553, G-554, G-555, G-556, G-557, G-558, G-559, G-560, G-561, G-562, G-563, G-564, G-565, G-566, G-567, G-568, G-569, G-570, G-571, G-572, G-573, G-574, G-575, G-576, G-577, G-578, G-579, G-580, G-581, G-582, G-583, G-584, G-585, G-586, G-587, G-588, G-589, G-590, G-591, G-592, G-593, G-594, G-595, G-596, G-597, G-598, G-599, G-600, G-601, G-602, G-603, G-604, G-605, G-606, G-607, G-608, G-609, G-610, G-611, G-612, G-613, G-614, G-615, G-616, G-617, G-618, G-619, G-620, G-621, G-622, G-623, G-624, G-625, G-626, G-627, G-628, G-629, G-630, G-631, G-632, G-633, G-634, G-635, G-636, G-637, G-638, G-639, G-640, G-641, G-642, G-643, G-644, G-645, G-646, G-647, G-648, G-649, G-650, G-651, G-652, G-653, G-654, G-655, G-656, G-657, G-658, G-659, G-660, G-661, G-662, G-663, G-664, G-665, G-666, G-667, G-668, G-669, G-670, G-671, G-672, G-673, G-674, G-675, G-676, G-677, G-678, G-679, G-680, G-681, G-682, G-683, G-684, G-685, G-686, G-687, G-688, G-689, G-690, G-691, G-692, G-693, G-694, G-695, G-696, G-697, G-698, G-699, G-700, G-701, G-702, G-703, G-704, G-705, G-706, G-707, G-708, G-709, G-710, G-711, G-712, G-713, G-714, G-715, G-716, G-717, G-718, G-719, G-720, G-721, G-722, G-723, G-724, G-725, G-726, G-727, G-728, G-729, G-730, G-731, G-732, G-733, G-734, G-735, G-736, G-737, G-738, G-739, G-740, G-741, G-742, G-743, G-744, G-745, G-746, G-747, G-748, G-749, G-750, G-751, G-752, G-753, G-754, G-755, G-756, G-757, G-758, G-759, G-760, G-761, G-762, G-763, G-764, G-765, G-766, G-767, G-768, G-769, G-770, G-771, G-772, G-773, G-774, G-775, G-776, G-777, G-778, G-779, G-780, G-781, G-782, G-783, G-784, G-785, G-786, G-787, G-788, G-789, G-790, G-791, G-792, G-793, G-794, G-795, G-796, G-797, G-798, G-799, G-800, G-801, G-802, G-803, G-804, G-805, G-806, G-807, G-808, G-809, G-810, G-811, G-812, G-813, G-814, G-815, G-816, G-817, G-818, G-819, G-820, G-821, G-822, G-823, G-824, G-825, G-826, G-827, G-828, G-829, G-830, G-831, G-832, G-833, G-834, G-835, G-836, G-837, G-838, G-839, G-840, G-841, G-842, G-843, G-844, G-845, G-846, G-847, G-848, G-849, G-850, G-851, G-852, G-853, G-854, G-855, G-856, G-857, G-858, G-859, G-860, G-861, G-862, G-863, G-864, G-865, G-866, G-867, G-868, G-869, G-870, G-871, G-872, G-873, G-874, G-875, G-876, G-877, G-878, G-879, G-880, G-881, G-882, G-883, G-884, G-885, G-886, G-887, G-888, G-889, G-890, G-891, G-892, G-893, G-894, G-895, G-896, G-897, G-898, G-899, G-900, G-901, G-902, G-903, G-904, G-905, G-906, G-907, G-908, G-909, G-910, G-911, G-912, G-913, G-914, G-915, G-916, G-917, G-918, G-919, G-920, G-921, G-922, G-923, G-924, G-925, G-926, G-927, G-928, G-929, G-930, G-931, G-932, G-933, G-934, G-935, G-936, G-937, G-938, G-939, G-940, G-941, G-942, G-943, G-944, G-945, G-946, G-947, G-948, G-949, G-950, G-951, G-952, G-953, G-954, G-955, G-956, G-957, G-958, G-959, G-960, G-961, G-962, G-963, G-964, G-965, G-966, G-967, G-968, G-969, G-970, G-971, G-972, G-973, G-974, G-975, G-976, G-977, G-978, G-979, G-980, G-981, G-982, G-983, G-984, G-985, G-986, G-987, G-988, G-989, G-990, G-991, G-992, G-993, G-994, G-995, G-996, G-997, G-998, G-999, G-1000, G-1001, G-1002, G-1003, G-1004, G-1005, G-1006, G-1007, G-1008, G-1009, G-1010, G-1011, G-1012, G-1013, G-1014, G-1015, G-1016, G-1017, G-1018, G-1019, G-1020, G-1021, G-1022, G-1023, G-1024, G-1025, G-1026, G-1027, G-1028, G-1029, G-1030, G-1031, G-1032, G-1033, G-1034, G-1035, G-1036, G-1037, G-1038, G-1039, G-1040, G-1041, G-1042, G-1043, G-1044, G-1045, G-1046, G-1047, G-1048, G-1049, G-1050, G-1051, G-1052, G-1053, G-1054, G-1055, G-1056, G-1057, G-1058, G-1059, G-1060, G-1061, G-1062, G-1063, G-1064, G-1065, G-1066, G-1067, G-1068, G-1069, G-1070, G-1071, G-1072, G-1073, G-1074, G-1075, G-1076, G-1077, G-1078, G-1079, G-1080, G-1081, G-1082, G-1083, G-1084, G-1085, G-1086, G-1087, G-1088, G-1089, G-1090, G-1091, G-1092, G-1093, G-1094, G-1095, G-1096, G-1097, G-1098, G-1099, G-1100, G-1101, G-1102, G-1103, G-1104, G-1105, G-1106, G-1107, G-1108, G-1109, G-1110, G-1111, G-1112, G-1113, G-1114, G-1115, G-1116, G-1117, G-1118, G-1119, G-1120, G-1121, G-1122, G-1123, G-1124, G-1125, G-1126, G-1127, G-1128, G-1129, G-1130, G-1131, G-1132, G-1133, G-1134, G-1135, G-1136, G-1137, G-1138, G-1139, G-1140, G-1141, G-1142, G-1143, G-1144, G-1145, G-1146, G-1147, G-1148, G-1149, G-1150, G-1151, G-1152, G-1153, G-1154, G-1155, G-1156, G-1157, G-1158, G-1159, G-1160, G-1161, G-1162, G-1163, G-1164, G-1165, G-1166, G-1167, G-1168, G-1169, G-1170, G-1171, G-1172, G-1173, G-1174, G-1175, G-1176, G-1177, G-1178, G-1179, G-1180, G-1181, G-1182, G-1183, G-1184, G-1185, G-1186, G-1187, G-1188, G-1189, G-1190, G-1191, G-1192, G-1193, G-1194, G-1195, G-1196, G-1197, G-1198, G-1199, G-1200, G-1201, G-1202, G-1203, G-1204, G-1205, G-1206, G-1207, G-1208, G-1209, G-1210, G-1211, G-1212, G-1213, G-1214, G-1215, G-1216, G-1217, G-1218, G-1219, G-1220, G-1221, G-1222, G-1223, G-1224, G-1225, G-1226, G-1227, G-1228, G-1229, G-1230, G-1231, G-1232, G-1233, G-1234, G-1235, G-1236, G-1237, G-1238, G-1239, G-1240, G-1241, G-1242, G-1243, G-1244, G-1245, G-1246, G-1247, G-1248, G-1249, G-1250, G-1251, G-1252, G-1253, G-1254, G-1255, G-1256, G-1257, G-1258, G-1259, G-1260, G-1261, G-1262, G-1263, G-1264, G-1265, G-1266, G-1267, G-1268, G-1269, G-1270, G-1271, G-1272, G-1273, G-1274, G-1275, G-1276, G-1277, G-1278, G-1279, G-1280, G-1281, G-1282, G-1283, G-1284, G-1285, G-1286, G-1287, G-1288, G-1289, G-1290, G-1291, G-1292, G-1293, G-1294, G-1295, G-1296, G-1297, G-1298, G-1299, G-1300, G-1301, G-1302, G-1303, G-1304, G-1305, G-1306, G-1307, G-1308, G-1309, G-1310, G-1311, G-1312, G-1313, G-1314, G-1315, G-1316, G-1317, G-1318, G-1319, G-1320, G-1321, G-1322, G-1323, G-1324, G-1325, G-1326, G-1327, G-1328, G-1329, G-1330, G-1331, G-1332, G-1333, G-1334, G-1335, G-1336, G-1337, G-1338, G-1339, G-1340, G-1341, G-1342, G-1343, G-1344, G-1345, G-1346, G-1347, G-1348, G-1349, G-1350, G-1351, G-1352, G-1353, G-1354, G-1355, G-1356, G-1357, G-1358, G-1359, G-1360, G-1361, G-1362, G-1363, G-1364, G-1365, G-1366, G-1367, G-1368, G-1369, G-1370, G-1371, G-1372, G-1373, G-1374, G-1375, G-1376, G-1377, G-1378, G-1379, G-1380, G-1381, G-1382, G-1383, G-1384, G-1385, G-1386, G-1387, G-1388, G-1389, G-1390, G-1391, G-1392, G-1393, G-1394, G-1395, G-1396, G-1397, G-1398, G-1399, G-1400, G-1401, G-1402, G-1403, G-1404, G-1405, G-1406, G-1407, G-1408, G-1409, G-1410, G-1411, G-1412, G-1413, G-1414, G-1415, G-1416, G-1417, G-1418, G-1419, G-1420, G-1421, G-1422, G-1423, G-1424, G-1425, G-1426, G-1427, G-1428, G-1429, G-1430, G-1431, G-1432, G-1433, G-1434, G-1435, G-1436, G-1437, G-1438, G-1439, G-1440, G-1441, G-1442, G-1443, G-1444, G-1445, G-1446, G-1447, G-1448, G-1449, G-1450, G-1451, G-1452, G-1453, G-1454, G-1455, G-1456, G-1457, G-1458, G-1459, G-1460, G-1461, G-1462, G-1463, G-1464, G-1465, G-1466, G-1467, G-1468, G-1469, G-1470, G-1471, G-1472, G-1473, G-1474, G-1475, G-1476, G-1477, G-1478, G-1479, G-1480, G-1481, G-1482, G-1483, G-1484, G-1485, G-1486, G-1487, G-1488, G-1489, G-1490, G-1491, G-1492, G-1493, G-1494, G-1495, G-1496, G-1497, G-1498, G-1499, G-1500, G-1501, G-1502, G-1503, G-1504, G-1505, G-1506, G-1507, G-1508, G-1509, G-1510, G-1511, G-1512, G-1513, G-1514, G-1515, G-1516, G-1517, G-1518, G-1519, G-1520, G-1521, G-1522, G-1523, G-1524, G-1525, G-1526, G-1527, G-1528, G-1529, G-1530, G-1531, G-1532, G-1533, G-1534, G-1535, G-1536, G-1537, G-1538, G-1539, G-1540, G-1541, G-1542, G-1543, G-1544, G-1545, G-1546, G-1547, G-1548, G-1549, G-

JUSTIFICATIVA

Assunto: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico de Valor

Termo Aditivo: 001-2025

Processo Administrativo nº 061-2023-000027

Modalidade Pregão Eletrônico nº 027-2024-SRP

Contrato nº 20250012

Objeto: A aquisição de vasilhames de gás vazio e recargas de gás liquefeito do petróleo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, secretarias a ela vinculada e fundos municipais, bem como a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, que atende as escolas e os centros de educação.

Considerando o contexto atual e os constantes aumentos nos preços gás liquefeito do petróleo, bem como as variações nas condições econômicas e nos custos de produção e distribuição, a empresa contratada se vê diante da necessidade de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O preço do gás de cozinha (GLP) aumentou no Brasil em fevereiro de 2025, o reajuste foi o segundo em pouco mais de dois meses, teve um impacto estimado de R\$ 7,00 (sete) a R\$ 8,00 (oito) reais, o reajuste foi um dos vários aumentos significativos nos preços dos combustíveis no início do ano.

Além disso, a empresa apresentou documentos e notas fiscais que comprovam o aumento substancial nos custos de aquisição, conforme detalhado nas notas fiscais anexas (Nota Fiscal de Entrada n.º 000.071.835, de 04 de setembro de 2023; Nota Fiscal de Entrada n.º 000.082.839, de 03 de junho de 2024; Nota Fiscal de Entrada n.º 000.086.457, de 02 de setembro de 2024 e Nota Fiscal de Entrada n.º 93124, de 17 de fevereiro de 2025). Esses aumentos impactaram diretamente o preço final do gás liquefeito do petróleo, tornando a execução do contrato inviável nos termos originalmente acordados.

Portanto, a solicitação de reequilíbrio visa ajustar os valores contratuais de forma justa e equilibrada, permitindo que a empresa mantenha a execução do contrato sem prejuízo para ambas as partes, respeitando os princípios da legalidade, da equidade e da continuidade administrativa. A revisão do valor contratual é necessária para garantir a adequada prestação do serviço, considerando as variações de mercado e a sustentabilidade financeira da execução do contrato.

A Lei 8.666/93 no art. 65, inciso II, alínea 'd', ampara a administração unilateral alterar os contratos administrativos modificando os dentro dos seus limites desta lei, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E mediante apresentações de notas fiscais da empresa A. C. M. DA SILVA GÁS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.953.194/0001-09, comprova aumento dos itens conforme tabela:

TERMO ADITIVO 001/2025					
A. C. M. DA SILVA GÁS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.953.194/0001-09					
Item	Quant.	Uni.	Descrição	V. Unit.	V. Total
001	730,00	Unidade	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO	R\$ 129,40	R\$ 94.462,00
002	168,00	Unidade	VASILHAME DE GÁS GLP VAZIO 13KG	R\$ 218,00	R\$ 36.624,00
Valor Total----->					R\$ 131.086,00

Recargas de gás liquefeito do petróleo (NF de entrada) preço na época da licitação

Nota Fiscal n.º 000.071.835, recargas de gás liquefeito do petróleo, valor unitário R\$ 85,27, data 04/09/2023;

Recargas de gás liquefeito do petróleo (NF de entrada) preço atual

Nota Fiscal n.º 93124, Recargas de gás liquefeito do petróleo, valor unitário R\$ 91,95 data 17/02/2025;

PERCENTUAL DE AUMENTO

Recargas de gás liquefeito do petróleo e de aproximadamente 7,83 (sete virgula oitenta e três por cento);

ÚLTIMO VALOR CONTRATADO

Recargas de gás liquefeito do petróleo e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VALOR REQUILIBRADO

Recargas de gás liquefeito do petróleo e de R\$ 129,40 (cento e vinte e nove e quarenta centavos);

Rio Maria – PA, em 17 de março de 2025.



MARIA MOANDRA KETHLY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 005/2025



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria

DESPACHO

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
MÁRCIA FERREIRA LOPES

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico de Valo ao Contrato nº 20250012, tem como objeto a aquisição de vasilhames de gás vazio e recargas de gás liquefeito do petróleo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, secretarias a ela vinculada e fundos municipais, bem como a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, que atende as escolas e os centros de educação.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentaria

2025:

Ação: 04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 27.122.0006.2-084- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 15.122.0013.2-146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 20.122.0011.2-161 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E PESCA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 23.695.0015.2-213 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.122.0007.2-093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-102 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-106 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.302.0007.2-122 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.304.0007.2-127 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.305.0007.2-129 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Celular: (94) 99165-0735 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.125.0052.2-034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA
ESCOLAR, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 -
Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 -
Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 -
Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, Natureza:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,
Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, Natureza:
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL,
Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.365.0052.2-053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA,
Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE,
Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 08.122.0127.2-169 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
PROMOÇÃO SOCIAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Ação: 18.122.0010.2-135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Rio Maria-PA, em 18 de março de 2025.


Setor Responsável
Adelina Socorro A. de Oliveira
Diretora de Dpto. de Contabilidade
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria Nº 019/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **autorizo** a realização do 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico de Valor do contrato nº 20250012, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 20231094, Pregão Eletrônico Nº 027-2023-SRP, Processo Licitatório Nº 061-2023-000027, tem como objeto a aquisição de vasilhames de gás vazio e recargas de gás liquefeito do petróleo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, secretarias a ela vinculada e fundos municipais, bem como a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino, que atende as escolas e os centros de educação.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Rio Maria-PA, em 24 de março de 2025.


MARIA MOANDRA KETHLY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 005/2025


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria-PA